

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.077 DE 14 DE JULHO DE 2021.

Aprova regimento interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente .

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Orgânica Municipal

D E C R E T A

Art. 1º Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que vigorará conforme Regimento em anexo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 14 de julho de 2021.

Edison Osvaldo Arnt
Prefeito

Registre-se e publique-se

Iara Dobler Dalla Corte
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1.º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM - criado pela Lei nº 1.241, de 05 de agosto de 2008, é um órgão integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito. E se caracteriza por ser um órgão e deliberativo com a finalidade de propor ao município, no âmbito de sua competência, as diretrizes políticas e governamentais para o meio ambiente, sobre as normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

Art. 2.º O COMAM tem por finalidades:

I – propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente;

II – colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo;

III – estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, artificial e cultural) do município;

IV – propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V – estudar e propor a emissão de normas técnicas e legais e de procedimento, visando à proteção ambiental do município;

VI – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII – propor e acompanhar os programas de educação ambiental no município;

IX – promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;

XI – identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XII – convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

XIII – propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;

XIV – proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município;

XV – emitir pareceres quando solicitado pelo executivo municipal;

XVI – decidir, em instância de recurso, sobre multa e outras penalidades impostas pela secretaria municipal de agricultura e meio ambiente;

XVII – Aprovar e/ou sugestionar sobre a aplicação dos recursos do fundo municipal do meio ambiente;

XVIII – manifestar-se sobre qualquer questão ambiental de sua competência que lhe for submetida pelo dirigente de meio ambiente municipal ou pelo prefeito;

DA ESTRUTURA

Art. 3.º O COMAM será composto por 8 (oito) membros titulares seus respectivos suplentes sendo 50% representantes de órgãos governamentais e 50% representante da sociedade civil organizada.

I - Representantes dos órgãos Governamentais:

a) Representante da Secretaria da Agricultura, Industria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente;

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Assistência Social;

d) Representante da EMATER;

II - Representante da Sociedade Civil Organizada:

a) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

- b) Representantes do Sindicato dos Municípios de Coronel Barros;
- c) Representantes dos Grupos de 3º Idade;
- d) Sindicato Rural Patronal.

Art. 4.º O COMAM será composta da forma que se segue:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário;

§ 1.º A escolha da diretoria do conselho será por votação em reunião ordinária dos conselheiros para o desempenho de suas atribuições, e serão nomeados pelo prefeito municipal.

§ 2.º Os membros do COMAM não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

§ 3.º Fica vedado a ocupação da presidência do COMAM pelo secretário da pasta do meio ambiente, a fim de evitar conflito de interesses.

§ 4.º O Plenário é correspondente a todos os membros representantes de entidades participantes do COMAM.

Art. 5.º O COMAM será presidido por um de seus membros, que será eleito por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6.º Ao Presidente do COMAM compete:

I - marcar e presidir as reuniões do conselho;

II - dirigir a entidade, representando perante o Prefeito e frente a outros órgãos;

III - propor planos de trabalho;

IV - participar das votações e aprovar resoluções;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do COMAM;

VI - propor ao Prefeito planos, programas de obras, serviços públicos e as penalidades a serem aplicadas aos infratores.

Parágrafo único. O Presidente do COMAM poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 7.º Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II - propor planos de trabalho;
- III - participar das votações;
- IV - assessorar a presidência.

Art. 8.º Ao Secretário compete:

- I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da presidência, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;
- II - redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados do COMAM, mediante aprovação do Presidente;
- III - manter contatos com outras entidades da União, dos Estados e dos Municípios quanto a dados e informações no campo da preservação do Meio Ambiente;
- IV - participar das votações;
- V - manter atualizado o arquivo de documentos, correspondências e literatura;

Art. 9.º Ao Plenário compete:

- I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II – sugerir a elaboração e proposição de leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agricultura, à pecuária, à comunidade, e acompanhar a sua execução;
- IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – subsidiar a atuação do Ministério Público;

XI – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIII - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10.º A sede do COMAM estará junto à secretaria municipal de agricultura e meio ambiente.

Art. 11.º Será exonerado pelo prefeito municipal, a pedido da presidência do COMAM, o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativas, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, no curso do biênio para qual foi designado.

§ 1º - No caso de exoneração, a entidade será comunicada, devendo indicar novo representante no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

§ 2º Não ocorrendo a indicação de novo representante no prazo estipulado, poderá a entidade ser excluída da composição do Conselho.

§ 3º - A exclusão somente ocorrerá com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 12.º O COMAM se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1.º Haverá uma reunião ordinária trimestral, em data, local e hora fixados com antecedência, de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo presidente.

§ 2.º O plenário do COMAM se reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente, da maioria de seus membros, por solicitação de qualquer câmara especializada ou do prefeito municipal.

§ 3.º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art. 13.º As reuniões do plenário serão públicas e somente terão caráter deliberativo com a presença da metade mais um dos representantes que compunham este conselho.

Art. 14.º As deliberações do plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 15.º Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuída e afixada na secretaria de agricultura e meio ambiente.

§ 1.º Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o conselho, a requerimento de qualquer de seus membros, deliberar sobre a precedência de um sobre outro;

§ 2.º Qualquer membro do Conselho que não se julgue suficientemente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão, pedir vistas da matéria em debate, a qual permanecerá na pauta para a reunião seguinte, e dela só poderá ser retirada por novo pedido de vistas se aprovada pelos membros presentes à reunião.

§ 3.º O presidente sempre deve explicitar o parecer técnico e/ou jurídico a respeito dos assuntos relacionados a multas e infrações ambientais.

Art. 16.º Por motivo de foro íntimo, poderá o conselheiro dar-se por impedido ou suspeito para atuar em qualquer processo.

Art. 17.º As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Parágrafo único: As decisões do plenário serão assinadas pelo presidente e serão anexadas ao expediente respectivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18.º O presente regimento interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19.º Quaisquer alterações deste regimento, serão propostas em sessão do conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 20.º A qualquer tempo o presidente designará uma comissão, composta de três membros para estudar e propor a este Conselho alterações deste regimento.

Art. 21.º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do COMAM.

Art. 22.º Este regimento entrará em vigor assim que for publicado.